GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-FUNESPNCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DE DETECTORES DE METAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundo Estadual de Segurança Pública/FUNESP - UG 15.017

1.2. **Departamento:** Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de detectores de metais portátil, para atender ao Programa de Segurança nas Escolas de acordo com o Plano de Aplicação (0043229493), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos. A contratação do objeto deste termo de referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de **menor preço por item**, em sessão pública realizada por meio de sistema eletrônico e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes. **A aquisição dos objetos deste Termo de Referência tem amparo de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos,** aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e **o Decreto nº 11.462/2023,** assim como outros regulamentos pertinentes à matéria.

3. OBJETO

3.1. Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de Detectores de Metal do tipo portátil** para atender a Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO).

3.2. Os objetos serão adquiridos através do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP) da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), como preceitua o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**DETECTOR DE METAIS DO TIPO PORTÁTIL**	441567	UND	215	R$ 546,50	R$ 117.497,50

4. OBJETIVO DA EVENTUAL AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição de detectores de metais portáteis para uso da Polícia Militar em escolas públicas é uma iniciativa voltada para aumentar a segurança e proteção dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar. Esses dispositivos são projetados para serem facilmente transportados e utilizados em diversas áreas da escola, proporcionando uma medida eficaz de detecção de objetos metálicos, como armas, que possam representar um risco à segurança do ambiente educacional.

4.2. O principal objetivo dessa aquisição é fornecer às autoridades responsáveis pela segurança escolar uma ferramenta ágil e eficiente para identificar possíveis ameaças e agir preventivamente diante de situações de risco. Os detectores de metais portáteis permitem que os policiais realizem inspeções rápidas e discretas, tanto em locais de acesso como entradas e saídas da escola, quanto em áreas internas onde a presença de objetos suspeitos possa representar uma ameaça iminente.

4.3. Além disso, a presença visível da Polícia Militar utilizando esses dispositivos pode contribuir para dissuadir indivíduos mal intencionados de tentarem introduzir armas ou outros itens perigosos nas dependências da escola. A conscientização sobre a utilização desses equipamentos de segurança pode atuar como um elemento de prevenção, reduzindo o potencial de incidentes violentos e promovendo um ambiente mais seguro e tranquilo para o aprendizado.

4.4. Por fim, a aquisição e emprego de detectores de metais portáteis pela Polícia Militar em escolas públicas demonstra o compromisso das autoridades com a proteção da comunidade escolar e o combate à violência. Essa medida faz parte de um esforço conjunto para promover a segurança nas instituições de ensino e garantir que alunos e educadores possam desfrutar de um ambiente escolar livre de ameaças, onde o foco possa estar inteiramente voltado para o processo educacional e o desenvolvimento pessoal dos estudantes.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PÚBLICA

5.1. A contratação para aquisição de detectores de metais portáteis pela Polícia Militar para uso em escolas públicas é fundamentada na necessidade premente de garantir a segurança e proteção da comunidade escolar. Infelizmente, episódios de violência e incidentes relacionados a armas em ambientes escolares têm se tornado uma preocupação crescente, gerando insegurança e impactando negativamente o ambiente de aprendizado. Diante desse cenário, é imperativo adotar medidas proativas para prevenir e mitigar possíveis ameaças.

5.2. A presença de detectores de metais portáteis permite à Polícia Militar realizar verificações sistemáticas e eficientes de pessoas e pertences que adentram as instalações escolares. Essa abordagem contribui para identificar e interceptar armas ou outros objetos perigosos antes que possam representar um risco à segurança dos alunos, professores e funcionários. Dessa forma, a utilização desses dispositivos é uma resposta direta à necessidade de reforçar os protocolos de segurança e proteger o ambiente escolar de potenciais incidentes violentos.

5.3. Além disso, a adoção de detectores de metais portáteis pela Polícia Militar representa um investimento na tranquilidade e bem-estar da comunidade escolar. Ao aumentar a percepção de segurança dentro das escolas, esses dispositivos promovem um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento pessoal dos alunos. A sensação de segurança é fundamental para o funcionamento adequado de uma instituição de ensino, permitindo que todos os envolvidos se concentrem no processo educacional sem distrações ou preocupações com sua integridade física.

5.4. Por fim, a justificativa da necessidade pública para a aquisição de detectores de metais portáteis está alinhada com o compromisso das autoridades em garantir o direito fundamental à educação em um ambiente seguro e protegido. Investir em medidas de segurança preventivas, como a utilização desses dispositivos, é essencial para preservar a integridade e a dignidade de todos os membros da comunidade escolar, assegurando que escolas públicas sejam espaços inclusivos, acolhedores e livres de violência.

6. DESCRITIVO TÉCNICO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução escolhida incluirá todos os elementos necessários para atender plenamente às demandas da PMRO, abrangendo a qualidade e durabilidade dos materiais, o atendimento aos padrões estabelecidos, a entrega no prazo acordado e as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando aplicável. A escolha da solução será respaldada por justificativas técnicas e econômicas.

6.2. Dada a distribuição das Unidades Operacionais da Polícia Militar de Rondônia, sendo que cabe ao efetivo lotado nessas unidades a responsabilidade pela manutenção da ordem pública, a solução para atender à presente necessidade consiste na aquisição de detectores de metais, uma vez que tendem a serem mais eficientes e agiliza no processo de revista.

6.3. A aquisição desses materiais é imprescindível para fornecer o suporte necessário aos militares na realização eficiente das suas atividades operacionais.

6.4. Os materiais serão solicitados conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade de cada unidade, observados o controle de estoque e o planejamento organizacional. As aquisições poderão ocorrer em etapas, devendo o quantitativo de cada solicitação de fornecimento ser entregue integralmente, em remessa única.

6.5. Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade e agilidade na aquisição dos materiais, uma vez que os preços e as condições comerciais são previamente estabelecidos através de um processo licitatório. Dessa forma, a PMRO pode efetuar compras de forma mais rápida e eficiente, evitando atrasos ou interrupções nas atividades operacionais das unidades. Outra vantagem é a possibilidade de obtenção de preços mais competitivos, uma vez que o Sistema de Registro de Preços permite a participação de diversos fornecedores no processo licitatório, incentivando a concorrência e contribuindo para a obtenção de melhores condições comerciais.

6.6. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos detectores de metais se apresenta como uma estratégia eficaz para a Polícia Militar de Rondônia gerenciar suas despesas de forma mais eficiente.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. O quantitativo está baseada na necessidade das instituições beneficiárias, no qual ficou comprovado no Estudo Técnico Preliminar 16 (76964769)

7.2. O valor estimado da contratação foi atualizado com base na pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da Superintendência Estadual de Compras e Licitações — SUPEL, conforme Relatório (78385608) e Mapa de Preços (78385562).

7.3. A pesquisa atualizada resultou no valor total estimado de R$ 117.497,50 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), constituindo a referência vigente para o orçamento da contratação, em substituição ao levantamento anteriormente realizado em sites comerciais.

7.4.

7.5. Segue nas tabelas abaixo a quantidade de equipamentos necessários:

OBJETO	DESTINAÇÃO	QUANTIDADE
DETECTOR DE METAIS DO TIPO PORTÁTIL: *Detector de metal portátil, manual, tipo bastão, com aviso sonoro, visual e vibratório; com alarme continuo de detecção; com alimentação de bateria recarregável; alimentação por bateria de 9V; com carregador de bateria de 220V; com 1 (uma) bateria sobressalente recarregável; não requer reajuste e totalmente automático; com indicador de bateria fraca; com botão liga/desliga com travamento; com entrada para fone de ouvido para revista sigilosa; com fone de ouvido; com peso entre 250g a 380g; com capas de proteção em cores neutras; e nas seguintes dimensões: Largura: Entre 70 mm a 100mm; Comprimento: 300 mm a 400mm; Espessura: 20 mm a 35mm.*	1º Batalhão de Polícia Militar	4
	2º Batalhão de Polícia Militar	19
	3º Batalhão de Polícia Militar	8
	4º Batalhão de Polícia Militar	4
	5º Batalhão de Polícia Militar	7
	6º Batalhão de Polícia Militar	6
	7º Batalhão de Polícia Militar	15
	8º Batalhão de Polícia Militar	12
	9º Batalhão de Polícia Militar	10
	10º Batalhão de Polícia Militar	5
	11º Batalhão de Polícia Militar	17
	1ª Companhia Independente de Polícia Ostensiva	7
	Batalhão de Polícia Ambiental	17
	Batalhão de Operações Especiais	4
	Batalhão de Polícia de Choque	5
	Batalhão de Polícia de Trânsito	4
	Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas	4
	Centro de Inteligência	4
	Coordenadoria de Educação	26
	Coordenadoria de Pessoal	1
	SESDEC - conforme o Plano de Aplicação	36
QUANTIDADE TOTAL		**215**

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme preceitua **o artigo 20 da Lei n.° 14.133, de 2021**, sendo considerados necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8.2. Após analisar aspectos que envolvem essa classificação, ou seja a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado deste material, e verificado que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado, o objeto da presente aquisição foi considerado comum.

8.3. Por se tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em pauta será o Pregão Eletrônico.

9. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

9.1. No presente certame, **não se justifica a adoção de preços diferenciados**, visto que os objetos possuem a mesma natureza, características técnicas e requisitos operacionais equivalentes. Além disso, todos os itens serão entregues no mesmo local, sem variações logísticas ou de distribuição que possam impactar os custos, uma vez que não há motivos que justifiquem a possibilidade de alteração do valor, conforme dispõe o artigo 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
>
> (...)
>
> III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
>
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
>
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo;

9.2. Dessa forma, considerando a padronização dos produtos e a ausência de fatores que justifiquem diferenciação de preços, mantém-se a uniformidade nos valores praticados, assegurando maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. Todos os itens serão entregues no mesmo endereço:

> Almoxarifado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – **Av. Rafael Vaz e Silva 3091-A, Liberdade, CEP 76803-870, na cidade de Porto Velho/RO**, no horário das **07:30 às 13:30 horas** de **segunda a sexta-feira**.

10. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADO POR ITEM

10.1. De acordo com o art. 82, II. da Lei 14.133/21, deverão ser cotadas as seguintes quantidades mínimas:

10.2. Para os seguintes itens serão cotadas as quantidades:

I - Detector de Metal - **107 unidades**

10.3. De acordo com o art. 82, IV da Lei 14.133/21, para o presente certame, o licitante poderá oferecer proposta para um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que respeite o quantitativo mínimo estabelecido, garantindo atendimento adequado às necessidades do objeto da contratação. O licitante obriga-se ao fornecimento integral da quantidade proposta em sua oferta, nos limites desta, atendendo rigorosamente às especificações e prazos definidos no Termo de Referência. Essa flexibilização visa assegurar maior competitividade e adequação às capacidades dos fornecedores sem comprometer o atendimento ao objetivo final da contratação.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 117.497,50 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à aquisição de 215 unidades de detectores de metais portáteis, ao valor unitário de R$ 546,50 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme o Mapa de Preços (78385562).

11.2. A estimativa foi atualizada com base na pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da Superintendência Estadual de Compras e Licitações — SUPEL, consubstanciada no Relatório (78385608) e no Mapa de Preços (78385562), que constituem a referência para o orçamento estimado do presente certame.

11.3. A manifestação expressa quanto à aprovação dos valores estimados será formalizada em ofício próprio, após a análise de sua compatibilidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de fornecimento do objeto, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A empresa licitante que provisoriamente estiver classificado em primeiro lugar deverá apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência, podendo a administração realizar diligências no sentido de esclarecer alguns pontos ou solicitar informações e documentos adicionais que permita uma melhor avaliação.

12.2. Na fase de **apresentação das propostas**, deverá constar a marca e modelo dos objetos ofertados, bem como, **folders, panfletos ou material semelhante** que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável, podendo inclusive, eventualmente, ser solicitada amostra para melhor avaliação do(s) produto(s), da comissão responsável.

12.3. A proposta deverá ser apresentada em planilha detalhada, que deverá conter no mínimo:

a) Redação em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos e entrelinhas.

b) Dados da LICITANTE tais como: razão social, número do CNPJ, nome, endereço completo, número de telefone para contato, sítio da Internet, se houver, endereço eletrônico, banco, números da agência e conta corrente, data e assinatura do representante legal.

12.4. Deverá relacionar em documento único os equipamentos ofertados e anexar com os documentos na **fase de apresentação de propostas** Encartes técnicos originais dos fornecedores, incluindo imagens, descrição, características, especificações técnicas, atendimento dos objetos dentro dos padrões das normas pertinentes, por exemplo, a ABNT, INMETRO, IBAMA, etc., quando assim

couber, em português ou com tradução juramentada, que demonstrem, de forma clara, a compatibilidade dos produtos ofertados, para análise técnica da Comissão; Sendo vetado a simples transcrição das especificações constantes do termo de referência.

12.5. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**.

13. DA GARANTIA

13.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de, **no mínimo**, 12 (doze) meses.

13.2. **O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.**

13.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos adquiridos, **ocorrerão por conta exclusiva da contratada**.

13.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, **o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante**.

13.5. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

13.6. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

13.7. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

13.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.12. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

13.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

13.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.16. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

13.17. **Das condições da assistência técnica:**

13.17.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica no momento de avaliação da proposta.

13.17.2. Caso a contratada ofereça manutenções para os objetos a serem adquiridos, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo da Contratada a responsabilidade da coleta, transporte, armazenamento, devolução nos locais onde se encontram os bens.

13.17.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado.

13.17.4. A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos objetos a serem adquiridos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).

13.17.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

14. DA VALIDADE DOS MATERIAIS FORNECIDOS E INSTALAÇÃO

14.1. **A validade dos produtos deverá ser maior ou igual a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo**

14.2. Os bens deverão ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos** em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação, quando o fabricante não especificar prazo maior.

14.3. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega, em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - CNPJ 33.500.189/0001-30, conforme as informações repassadas nas Notas de Empenho.

14.4. O produto deverá ser novo e acondicionado em sua embalagem original fechada.

14.5. Todas as despesas de transporte e instalações dos **detectores de metais** de caráter técnico e não técnico deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, esse transporte e instalações consistem nos seguintes trajetos (rol exemplificativo):

14.5.1. ***Transporte da fábrica ou loja até o local/órgão/município de destino da CONTRATANTE para realizar a entrega, montagem e instalação;***

14.6. Transporte para o local de destino caso haja necessidade de encaminhar os **detectores de metais** para a realização de reparos ou outros serviços cobertos pela garantia ou assistência técnica de responsabilidade da Contratada.

14.7. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

15. ENTREGA / EXECUÇÃO

15.1. **Do local e forma de entrega:**

15.1.1. Os objetos deverão ser **entregues** no prazo de até **60 (Sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência e com a **devida justificativa**, devendo a empresa vencedora envidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única, no **Almoxarifado da SESDEC** localizado na **Avenida Rafael Vaz e Silva 3091-A, Liberdade - CEP 76803-870**, **na cidade de Porto Velho/RO**, no horário das **07:30 às 13:30 horas** de **segunda a sexta-feira**.

15.1.2. **Será enviado um e-mail no endereço eletrônico da CONTRATADA que deverá, no prazo de 03 (três) dias a partir do envio, notificar formalmente à CONTRATANTE o recebimento do e-mail que conterá as informações referentes à nota de empenho ou ordem de fornecimento. No caso de a CONTRATADA deixar de efetuar a referida notificação no prazo estipulado, tal omissão será interpretada como um recebimento tácito, resultando nas obrigações estabelecidas no contrato.**

15.1.3. **A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30.**

15.1.4. A data de entrega deverá ser informada previamente à CONTRATADA através do e-mail funesp@sesdec.ro.gov.br.

15.1.5. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos bens desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito em até 10 dias antes do vencimento no prazo previsto no item anterior, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.

15.1.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência de Convênios da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail **funespro@cloud.sesdec.ro.gov.br** ou **funespro9@gmail.com**, no horário de expediente, 07h30min às 13h30min.

15.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.8. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.9. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

15.1.10. O ato da entrega será acompanhada por policiais designados por ato da CONTRATADA.

15.1.11. Se no interstício da viagem o bem for danificado, a empresa deverá arcar com todos os insumos pertinentes ao objeto para troca e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para troca.

15.1.12. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

15.2. **O Recebimento Provisório**

15.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

15.3. **O Recebimento Definitivo**

15.3.1. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

15.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Visto que trata-se de registro de preços e que a administração não é obrigada a adquirir ou contratar aquilo que estiver registrado não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

16.2. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade das unidades demandantes, observados o controle de estoque e o planejamento organizacional. A entrega será realizada de forma integral, em remessa única, para cada solicitação de fornecimento, abrangendo o quantitativo nela especificado, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados na Ata.

17. MODO DE DISPUTA: ABERTO

17.1. Considerando o que preconiza no art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, dentre eles o inciso XIII, senão vejamos:

> XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e **modo de disputa**, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros; (g.n)

17.2. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

> Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
>
> **I - aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; (g.n)
>
> **II - fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. (g.n)
>
> § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
>
> § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

17.3. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

17.4. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

17.5. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos materiais, emitidas em nome do **Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ nº 33.500.189/0001-30**, contendo a descrição do objeto, o número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis após a habilitação para pagamento**, observados os procedimentos de recebimento e liquidação da despesa e o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

18.2. Havendo divergências na cobrança, a CONTRATADA será notificada para prestar esclarecimentos ou corrigir a documentação. A parcela incontroversa deverá ser processada para liquidação e pagamento no prazo previsto no subitem 18.1, observando-se o subitem 18.3. A parcela controvertida será processada após o saneamento das pendências e a correspondente habilitação para pagamento.

18.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a comprovação da regularização, mediante comunicação das pendências à CONTRATADA. O período necessário ao saneamento não gerará encargos à CONTRATANTE quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA, preservado o processamento da parcela incontroversa. Regularizada a documentação, serão retomados os procedimentos de liquidação, observando-se, para pagamento, o marco e o prazo estabelecidos no subitem 18.1.

18.4. Vencido o prazo de pagamento, serão acrescidos automaticamente ao valor devido os encargos de mora, calculados exclusivamente pela taxa Selic, que compreenderá a atualização monetária e a compensação pelo atraso. O cálculo observará a acumulação proporcional aos dias, segundo a metodologia do Banco Central do Brasil, desde o primeiro dia útil seguinte ao vencimento até o efetivo pagamento, sem acréscimo de outro índice ou juros.

18.5. Os encargos também serão aplicáveis quando atrasos atribuíveis à Administração fizerem com que os períodos de recebimento ou medição e de pagamento, somados, excedam o prazo regular, conforme o art. 190, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.6. As correções dos documentos de cobrança observarão o procedimento do subitem 18.6, vedado o reinício automático do prazo de pagamento por motivo exclusivamente imputável à Administração.

18.7. **Pagamento**

18.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.

18.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7.5. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

18.7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, **de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020/2023 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

19.2. Para aquisição dos equipamentos de: **Detectores de Metais Portátil**, serão usados os recursos:

19.2.1. UG: 15.017 - Fundo Estadual de Segurança Pública:

19.2.2. Programa Atividade: 06.181.2166.**1276** (Modernizar o Aparato de Segurança Pública)

19.2.3. Elemento de Despesa: **4.4.90.52** (GPF: 452)

19.2.4. Fonte: **1.713.0.00001**

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

21.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

21.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

21.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

21.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

21.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

21.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

21.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

21.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

21.15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.18. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.19. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

21.20. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.21. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.22. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso i deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.23. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. **Da contratante**

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;

22.1.7. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.1.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência.

22.1.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.

22.1.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.

22.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.

22.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

22.1.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

22.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

22.1.15. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

22.1.16. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

22.1.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

22.1.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

22.2. **Da Contratada/Fornecedor**

22.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125, da Lei 14.133/2021);

22.2.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

22.2.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

22.2.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

22.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

22.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

22.2.7. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

22.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

22.2.10. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.

22.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

22.2.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

22.2.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

22.2.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

22.2.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

22.2.16. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

22.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

22.2.18. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato

22.2.19. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

22.2.20. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

22.2.21. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

22.2.22. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

22.2.23. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.

22.2.24. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

22.2.25. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

22.2.26. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.

22.2.27. **Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.**

22.2.28. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.

22.2.29. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.2.30. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

22.2.31. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

22.2.32. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;

22.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.2.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

22.3. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22.4. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

22.5. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

22.6. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

22.7. Apresentar a Declaração de Menor.

22.8. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

22.9. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

22.10. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

22.11. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

23. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DETENTOR

23.1. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, conforme estabelecido no **Art. 122 do Decreto 28.874/2024**, vejamos:

> Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
>
> I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
>
> II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
>
> III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
>
> IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
>
> V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
>
> VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
>
> VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
>
> VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
>
> IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
>
> X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
>
> XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
>
> XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 1° A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
>
> § 2° A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
>
> § 3° Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

23.2. Conforme as disposições detalhadas no item "DAS OBRIGAÇÕES", serão aplicadas, conforme apropriado, as obrigações listadas no item anterior à empresa detentora da Ata. Ressalta-se que este rol não é taxativo, podendo ser aplicados outros dispositivos legais pertinentes, sempre levando em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

24.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

25. DA HABILITAÇÃO

25.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n° 11.802/2023

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i)Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

25.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado para o item;/lote no qual estiver participando .1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais .2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta. 3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

c) OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

25.4. observar também ao disposto no art. 45 do Decreto Estadual supracitado, recomenda-se que unidade observe os seguintes requisitos;

> Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:
>
> I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> ...
>
> IV - apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, **exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira**, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123, de 2006.

25.5. **Outras declarações**

25.5.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as disposições legais.

25.5.2. Deverá ainda apresentar as declarações constantes no rol do **Art. 63 da Lei 14.133/2021 para habilitação:**

25.5.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
>
> I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
>
> [...]

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

25.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

25.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

25.5.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

25.5.7. Declaração de Fato Superveniente;

25.5.8. Declaração de ME/EPP;

25.5.9. Declaração de Ciência do Edital;

25.5.10. Declaração de Menor;

25.5.11. Declaração Independente de Proposta;

25.5.12. Declaração de Acessibilidade;

25.5.13. Declaração de Cota de Aprendizagem;

25.5.14. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: BASE LEGAL: ART. 67,C/C §§ 1º E 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

26.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal),

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
[...]

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

26.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante fornece ou forneceu o **percentual de 20% (vinte por cento) dos detectores de metais** em que a empresa apresentar proposta.

26.3. Entende-se por compatível em características, a exigência de que a contratada comprove o fornecimento de itens com **características** semelhantes às exigidas no Anexo I deste termo de referência.

26.4. Entende-se por atestado de Capacidade Técnica compatível em **características e quantidades,** a exigência de que a contratada comprove fornecimento anterior nas seguintes diretrizes:

a) No mínimo **20%** do quantitativo total a ser licitado, de cada item.

26.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

26.6. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

26.7. A exigência de atestados de capacidade técnica fixada nos subitens anteriores justifica-se pela necessidade de demonstrar a aptidão da licitante para o fornecimento de bens com características semelhantes, restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em estrita observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se que a futura contratada possua a qualificação operacional indispensável ao adimplemento das obrigações, sem representar restrição desrazoável ao caráter competitivo do certame.

27. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

27.1. Deverá ser observado a cota, do objeto para a contratação, conforme a legislação pertinente à participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto na Lei de licitações 14.133/21, bem como na LC 123/06 e Decreto Estadual n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, para fins de participação no certame.

LC 123/06:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

28. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

28.1. **Fica expressamente vedado a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**

28.2. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

28.3. Em razão da exigência de qualificação econômico-financeira, demonstrando a solidez financeira para o cumprimento do objeto, comprovada através de apresentação de balanço patrimonial ou capital social, fica vedada a participação de pessoa física.

29. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

29.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.

29.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

29.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

29.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

29.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

30.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

30.2. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

30.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

30.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

30.5. **Fiscalização Técnica:**

30.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

30.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

30.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

30.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

30.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

30.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

30.6. **Fiscalização Administrativa:**

30.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

30.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

30.7. **Gestor do Contrato:**

30.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

30.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

30.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

30.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

30.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

31. AVALIAÇÃO DA LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

31.1. O início da execução contratual se dará após a assinatura do Contrato, ficando vedado estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada.

31.2. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco a assinatura do contrato.

31.3. O objeto do certame deverá possuir **garantia de no mínimo 12 (doze) meses** quanto ao seu funcionamento, bem como manutenção em razão de eventuais problemas técnicos de fábrica, ou vícios. Prevalecendo a garantia da Contratada se esta for superior, observados ainda a garantia legal, Lei n° 8.078/1990.

31.4. Será designada pela contratante equipe de fiscalização de contratos, que deverá ser composta por Integrante Técnico e Integrante Administrativo do Contrato, Gestor de Contrato e seus suplentes, podendo, à critério da contratante, designar pessoal do quadro das próprias Instituições usuárias dos sistemas.

31.5. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.

31.6. Todas as despesas de manutenção durante e período de Garantia ocorrerão por conta da empresa contratada.

31.7. Após convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder a assinatura do contrato, sob pena dos efeitos da lei.

32. RESCISÃO DO CONTRATO

32.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

32.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

32.3. <u>A extinção do contrato poderá ser:</u>

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

32.4. <u>A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, as seguintes consequências:</u>

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

32.5. <u>Execução da garantia contratual para:</u>

a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à administração pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

32.6. As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

33. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇO

33.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras.

33.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

33.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

33.4. As hipótese para sua realização, está disciplinada na **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 28.874/2024.**

33.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição do Objeto deste Termo de Referência, enquadra-se, também, no **Decreto 28.874**, de 25 de janeiro de 2024, que prevê as hipóteses de utilização em seu **Art. 116**, in verbis:

> Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
>
> II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

33.6. A presente aquisição visa atender ao programa de governo do Estado tanto a nível de aparelhamento quanto a promoção de meios tecnológicos voltados a melhoria da segurança pública através dos recursos do Fundo Nacional de Segurança pública.

33.7. Considerando os quantitativos demandados pelas unidades e a previsão de aquisições conforme suas necessidades, propõe-se a utilização do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição dos materiais, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados. Cada solicitação de fornecimento deverá ser atendida em remessa única, conforme o item 16.2.

33.8. Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública.

33.9. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão presencial e eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

33.10. Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição dos materiais em epigrafe.

34. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

34.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços que observe os parâmetros do art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 125 do referido Decreto Estadual, consideradas suas alterações posteriores.

34.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo durante a vigência da ata, observado o limite máximo de 2 (dois) anos, devendo o instrumento indicar expressamente as datas de início e término da prorrogação e os quantitativos eventualmente renovados.

34.3. Por ocasião da prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos registrados, por item, até o limite originalmente previsto na ata, mediante decisão expressa e fundamentada da Administração, não ocorrendo renovação automática.

34.4. A prorrogação poderá ocorrer independentemente da existência de saldo, admitida sua antecipação quando esgotado o quantitativo de pelo menos um dos itens registrados, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações posteriores.

34.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante sua vigência e terão os respectivos prazos definidos no edital e nos instrumentos contratuais, observado o disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.6. As alterações dos contratos e dos instrumentos que os substituírem observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, quando aplicável.

34.7. Após a homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, será providenciada sua publicação na imprensa oficial, observados os demais requisitos legais de publicidade. Cumpridos esses requisitos, a ata implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o art. 128 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

34.8. A recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital sujeitá-lo-á às sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, observado o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.10. Os órgãos participantes deverão instruir seus processos de contratação com, no mínimo, os seguintes documentos, sem prejuízo dos demais exigidos pela legislação:

a) Termo de Participação;

b) Edital de licitação e seus anexos;

c) Ata de Registro de Preços;

d) Minuta de contrato, quando cabível.

34.11. A Administração poderá autorizar, mediante justificativa e análise técnica, o fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ata, em razão de motivo comprovado ou fato superveniente à licitação, desde que atendidas as especificações exigidas e demonstrados desempenho e qualidade iguais ou superiores aos do produto registrado, vedada a majoração do preço em decorrência da substituição.

34.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

35. DA ADESÃO

35.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

35.2. Conforme preceitua o **Decreto 28.874/2024**, em seu Art. 124, diz que:

> Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
>
> § 1° A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
>
> § 2° O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 3° O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
>
> § 4° A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
>
> § 5° As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
>
> I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
>
> II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
>
> III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
>
> IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
>
> V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4° deste artigo.
>
> § 6° A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
>
> § 7° Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
>
> § 8° É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

35.3. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

35.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

36. REAJUSTE

36.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado definitivo da Administração.

36.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, na ausência de índice específico ou setorial adequado ao objeto, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

36.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

36.4. É vedado o reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

36.5. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cuja concessão dependerá da comprovação dos pressupostos legais.

36.6. O reajuste contratual será realizado de ofício pela Administração, mediante apostila, observados o interregno mínimo anual e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

36.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações posteriores.

37. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

37.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

37.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

37.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

37.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

37.5. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

37.6. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

37.7. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37.8. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

37.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

37.10. **Negociação de preços registrados**

37.10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

37.10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

37.10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

37.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37.10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

37.10.6. Será admitida solicitação de revisão de preços, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, conforme preceitua a legislação.

37.10.7. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

37.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

38. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

38.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

38.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

38.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 124,§2°, do Decreto 28.874/24.

> § 2° O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

38.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

38.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

39. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

39.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 133, § 2º, do Decreto nº 78.874, de 2024; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

39.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 34.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa

39.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

39.5. Nos termo do **Art. 136, do Decreto 28.874/24**, O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

> Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
>
> I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
>
> II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
>
> III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
>
> IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
>
> V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
>
> § 1° O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
>
> § 2° O disposto no § 3° do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

40. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

40.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – **SUPEL**, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

40.2. Conforme preconiza o Art. 122, do Decreto Estadual 28.874/2024, que diz:

> Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
>
> **I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;**
>
> [...]
>
> **VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;**

41. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL será responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, na qualidade de órgão gerenciador, a prática dos atos previstos no art. 122 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, incluindo a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços, o gerenciamento da Ata e a indicação dos fornecedores, quando solicitada, observadas a ordem de classificação e os quantitativos registrados.

41.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços e a participação de órgãos e entidades observarão as disposições da legislação aplicável, especialmente quanto à realização e divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, previamente à publicação do instrumento convocatório, quando cabível.

42. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

42.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

42.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

42.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

42.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas na **Lei 14.133/21** referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

43. DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

43.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

44. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

45.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual prorrogação para conclusão do objeto observará as hipóteses e condições previstas na referida Lei.

45.2. A vigência e a eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observarão as disposições do item 34 deste Termo de Referência.

45.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante a vigência da ata, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

45.4. As alterações dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão o disposto no art. 124 e nos demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

46. DO JUÍZO DE ARBITRAGEM

46.1. Conforme Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021, A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

47. DA MATRIZ DE RISCO

47.1. Conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco se faz necessária tendo em vista o fato de mitigar as possíveis ocorrências tanto na esfera econômica, como eventuais sinistros que possam vir a ocorrer, garantindo, assim, a maior seguridade para esta Administração Pública. Neste viés, foi produzido o documento de Análise de Riscos 5 (0045850732).

48. DAS CONDIÇÕES GERAIS

48.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº **14.133/2021 e suas alterações**, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

49. FORO

49.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

50. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

50.1. A administração irá parcelar a contratação conforme justificativa apresentada no tópico 13 "Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução" do Estudo Técnico Preliminar 16 (76964769).

Respeitosamente,

Elaboração:

PERLLA CRISTINA SANTOS MOTA

Assessor do Fundo Estadual de Segurança Pública

De acordo:

JACKSON ROBLEDO DA SILVA

Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Aprovação pelo Ordenador de Despesa:

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA**, **Chefe de Unidade**, em 11/11/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **perlla cristina santos mota**, **Assessor(a)**, em 11/11/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA**, **Secretário(a)**, em 11/11/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78580707** e o código CRC **1437CD33**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0037.008118/2023-63 SEI nº 78580707